RESULTADO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 0015/23-CC

Objeto: registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, produtos para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme a ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia **cinco de outubro** de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, BSO MAQUINAS LTDA, D' LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA, SANIGRAN LTDA e U M L MENDES,** habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, informou os itens cotados e não cotados, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, perguntou aos representantes presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços, e todos informaram que não havia contestações. Em seguida, a Comissão informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e das marcas cotadas pelas empresas, e que caso fosse necessário poderia ser solicitada amostras dos itens, conforme estabelece os subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2 e 6.14** do edital, assim, qualquer informação seria publicada conforme subitem **12.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site* ***www.sescma.com.br – Licitações,*** *não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital.

2 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, BSO MAQUINAS LTDA, D' LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA, SANIGRAN LTDA e U M L MENDES**, habilitadas no certame e considerando o subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, a Comissão de Licitação solicitou via e-mail que a empresa **SANIGRAN LTDA** confirmasse até às 17h do dia 01 de novembro de 2023, a marca cotada para o item **12** da Concorrência em epígrafe, pois a descrição não estava nítida, e dentro do prazo, a licitante confirmou que a marca ofertada para o item **12** seria a marca LEVE&UZE. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou lista de marcas aos técnicos das áreas relativas ao objeto licitado, sendo encaminhado ao Nutricionista da Unidade Operacional Sesc Deodoro as marcas relativas aos itens **04, 05, 06, 07, 15, 16, 18, 23, 28, 29, 30, 36, 37, 40, 42, 43, 44, 45, 55, 61, 62, 63, 64 e 73;** e ao Químico da Unidade Operacional Sesc Turismo as marcas relativas aos itens **01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72,** para que emitissem parecer técnico das marcas ofertadas pelas empresas, assim, com base no parecer técnico e considerando o subitem **12.3** do edital, a Comissão de Licitação solicitou via e-mail que as empresas: **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** confirmasse se para o item **22** a marca STA MARGARIDA estava correta, e a licitante confirmou que a marca ofertada para o item **22** seria a marca SANTA MARGARIDA; **PP**

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA confirmasse se para o item **17** a marca ESCOV ABRAS estava correta, e a licitante não confirmou a marca ofertada para o item **17,** porém, a Comissão verificou que a referida marca era de referência do processo e não necessitava de análise e emissão de parecer técnico, assim, a empresa não teve a marca do item **17** desclassificada; **U M L MENDES** confirmasse se para os itens: **10,** referente a marca PETTANIN e **12,** referente a marca GLEIDE estavam corretas, e a licitante confirmou que a marca ofertada para o item **10** seria a marca BETTANIN e para o item **12** seria a marca GLADE; **A H R CARNEIRO LTDA** confirmasse se para os itens **08, 10** e **32** a marca DEO LINE estava correta, e a licitante confirmou que a marca ofertada para os itens **08, 10** e **32** seria a marca DEOLINE; e **F C & R EMPREENDIMENTOS** confirmasse se para o item **08** a marca INDEB estava correta, e a licitante confirmou que a marca ofertada para o item **08** seria a marca INDEBA.

2.1 Em seguida, a Comissão solicitou com base no parecer técnico amostras da seguinte forma: **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI,** itens **10, 22** e **66,** e a licitante não apresentou as amostras solicitadas; **A H R CARNEIRO LTDA,** itens **02, 27 e 52,** e a licitante entregou a amostra apenas do item **02**; **D' LORD COMERCIO LTDA,** itens **03, 11, 17, 22, 26 e 35,** e a licitante entregou as amostras apenas dos itens **03, 26 e 35**; **F C & R EMPREENDIMENTOS,** itens **08, 09, 13, 19, 39 e 57,** e a licitante não apresentou as amostras solicitadas**; PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA,** itens **22, 41, 47 e 59,** e a licitante não apresentou as amostras solicitadas**; S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA,** item **25,** e a licitante entregou a amostra solicitada; e **SANIGRAN LTDA,** itens **12, 24, 65, 67, 68, 69, 70 e 71,** e a licitante entregou as amostras solicitadas.

3 Mediante análise realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com os técnicos responsáveis, obteve-se o seguinte resultado:

3.1 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI,** teve o item **66** desclassificado por não apresentar a amostra do produto; e ainda, não apresentou as amostras das marcas: SANOL do item **10,** RH TEXTIL do item **22,** e como para esses itens, a empresa cotou mais de uma marca e estas ficaram aprovadas, os itens não ficaram desclassificados; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02**/BELLOBELLA; **19**/MAX; **25**/SANOL; **26**/UP-NOBRE; **31**/BECKER; **35**/HJ TEXTIL e ANDRATEX; **39**/MAX PURE; e **48**/OI; foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **10, 22, 36, 46, 47, 55, 56, 58, 60, 61, 64 e 73.**

3.2 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas; não apresentou as amostras das marcas: MB LIFE e MEDIX do item **27,** e MARLIX do item **52,** e como para esses itens, a empresa cotou mais de uma marca e estas ficaram aprovadas, os itens não ficaram desclassificados; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **03**/SAFRA; **26/**UAU**; 31/**UAU; **39/**MILI e MAX PURE**; 48/**AROMA**; 50/**MARLIX**;** e **54/**MARLIX, foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação. Quanto ao item **53** houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra da marca **DOVER ROOL**, pois é marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico desta marca, a Comissão considerou a marca **DOVER ROOL** aprovada; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 23, 27, 28, 29** e **52.**

3.3 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **BSO MAQUINAS LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **65/**HIDROAZUL ALGICIDA CHOQUE**; 67/**HIDROAZUL BARRILHA LEVE**; 68/**HIDROAZUL FLOC 2 EM 1; **69/**HIDROAZUL PREMIUM**;**

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

70/HIDROAZUL PREMIUM 65**;** e **71/**HIDROAZUL LIMPA BORDAS; foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; e a empresa não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

3.4 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **D' LORD COMERCIO LTDA,** teve os itens **11, 17 e 22** desclassificados por não apresentar as amostras dos produtos; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02/**BELLABELLA**,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação**.** Quanto ao item **57** houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra da marca **YARA**, pois é marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico desta marca, a Comissão considerou a marca **YARA** aprovada; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **03, 04, 08, 14, 20, 21, 26, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 42, 48, 49, 53, 59** e **63.**

3.5 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS** teve o item **23** DESCLASSIFICADO por apresentar diferente descrição; não apresentou a amostra da marca JEITOSA do item **19,** e como para esse item, a empresa cotou mais de uma marca e estas ficaram aprovadas, o item não ficou desclassificado. Quanto aos itens **08** e **14** da marca ECOLAB; **17** da marca VONDER; **20** da marca SPARTAN; e **21** da marca BRISTISH; **22** da marca LIMPANNO; **24** da marca INSECT FREE; **25** das marcas COPERALCOOL e PRATICE; **26** da marca REAX; **35** da marca OPPORTUNA; **47** das marcas ODIM e BENZOLIMP; **53** das marcas MARQPLAST e FORT PACK; **59** da marca PASSE LIMPE , houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra, pois são marcas de referência indicadas no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico destas marcas, a Comissão considerou as marcas ECOLAB, VONDER, SPARTAN, BRISTISH, LIMPANNO, INSECT FREE, COPERALCOOL, PRATICE, REAX, OPPORTUNA, ODIM, BENZOLIMP, MARQPLAST, PASSE LIMPE e FORT PACK aprovadas. Quanto aos itens **08** da marca INDEBA**, 09** da marca ECOLAB e **13** da marca HARPIC, a Comissão verificou que houve um equivoco na solicitação de amostras em relação aos itens, pois são marcas de referência do processo, assim as marcas INDEBA, ECOLAB e HARPIC ficaram aprovadas; não apresentou as amostras das marcas: ABBASPEL E ELEGANCY do item **39;** e RENKO e ECOLAB do item **57,** e como para esses itens, a empresa cotou mais de uma marca e estas foram aprovadas, os itens não ficaram desclassificados; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02/**AUDAX**; 03/**CICLOFARMA; **10, 14, 26 e 31/**AUDAX**; 17/**FORTE**; 20 e 21/**SUPERPRO**; 27/**VABENE**; 32/**ROYAL E QUALITY**; 34/**VEGA STEEL**; 38/**BELIPEL SILVER**; 46/**NEMATEC e ODIM**; 47/**NEMATEC**; 48/**ABSOLUTO e DUVALE**; 51/**ITAQUITI**; 52/**MARPLAST e FORT LACK**; 54/**MARPLAST**;** e **59/**PREDILETA**,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **09, 13, 18, 19, 33, 39, 40, 41** e **57.**

3.6 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** teve os itens **65, 67, 68, 69, 70** e **71,** DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; teve os itens **22, 41, 47** e **59** desclassificados por não apresentar as amostras dos produtos. Quanto ao item **39** da marca DUETTO, houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra, pois é marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico desta marca, a Comissão considerou a marca DUETTO aprovada; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **12/**SECAR**; 24/**PRO-INSET**; 25/**JUÁ e DIABO VERDE**; 35/**CAEBITEX**; 48/**JUÁ e **51/**BOM**;** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **05, 17, 50** e **72**.

3.7 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA,** teve os itens **08, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 46, 47, 48, 49, 57, 58, 59, 60, 66 e 72,** DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **39/**SULLEG**,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação**;** e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **06, 07, 38, 43, 44, 45, 51, 54** e **62.**

3.8 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA,** teve os itens **03, 10, 12, 17, 22, 24, 26, 31, 34, 35, 36, 48, 49, 59 e 72**, DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens. Quanto ao item **53** da marca FORTPACK, houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra, pois é marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico desta marca, a Comissão considerou a marca FORTPACK aprovada; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **54/** FORTPACK**,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação**;** e ficou classificada em primeiro lugar para o item **25.**

3.9 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **SANIGRAN LTDA,** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas**;** e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **12, 24, 65, 67, 68, 69, 70** e **71 .**

3.10 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **U M L MENDES,** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02** e **03/**RETIRO; **08, 09** e **10**/ALDAX; **22/**CRISTAL; **24**/FREE MAX; **31**/FACILITA; e **39**/MAX**,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação**;** e ficou classificada em primeiro lugar para o item **15.**

4 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que os itens **33** e **73** ficaram muito acima dos valores de referência, então foi solicitado para as empresas classificadas em primeiro lugar e para as remanescentes que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado do Sesc; e para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71 e 72,** verificou-se que os preços cotados por algumas empresas estavam com percentuais em mais de 30% abaixo dos valores de referência, então foi solicitado das empresas que confirmassem os preços cotados em suas propostas de preços, assim, a Comissão informou que as respostas às solicitações de desconto e confirmações dos preços deveriam ser entregues na Comissão de Licitação, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís – MA ou encaminhadas via e-mail até às **17h do dia 06 de fevereiro do corrente ano,** e que o não envio demonstraria desinteresse por parte das licitantes na concessão dos descontos e confirmação de preços, sob pena de desclassificação do(s) item(ns), conforme estabelece o subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital. Após esse prazo, obteve-se o seguinte resultado:

4.1 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI** teve o item **66** desclassificado por não apresentar a amostra do produto; não apresentou as amostras das marcas: SANOL do item **10,** e RH TEXTIL do item **22,** e como para esses itens, a empresa cotou mais de uma marca e estas ficaram aprovadas, os itens não ficaram desclassificados; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02**/BELLOBELLA; **19**/MAX; **25**/SANOL; **26**/UP-

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

NOBRE; **31**/BECKER; **35**/HJ TEXTIL e ANDRATEX; **39**/MAX PURE; e **48**/OI; foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; teve o item **73** DESCLASSIFICADO, pois não ofertou desconto; e confirmou o preço dos itens **46, 58 e 60.** Quanto ao item **02,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA** e **U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **03,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI** e **D'LORD COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **04,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES**, confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **05**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA** e **U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **08 e 09**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando os itens registrados para a licitante. Quanto aos itens **10, 41, 61, 63** a empresa pediu desistência dos referidos itens; e diante da solicitação a Comissão aceitou os pedidos; quanto ao item **15**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA** e **U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **U M L MENDES** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **16**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **22**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** e **U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **23**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA , D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **26**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** e **A H R CARNEIRO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, porém, conforme parecer técnico a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** deveria apresentar amostra da marca UP-NOBRE de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2 e 6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado, assim a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** teve o item **26** DESCLASSIFICADO, ficando o item reclassificado para a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** remanescente do item**,** porém, conforme parecer técnico a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** deveria apresentar amostra da marca UAU de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2** e **6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado, porém considerando que a empresa cotou também para o item as marcas AZULIM E DRAGÃO, e estas haviam sido aprovadas pelo técnico responsável, ficaram registradas para a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** apenas essas marcas; quanto ao item **27**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A**

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

H R CARNEIRO LTDA é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **28**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e QUEIROZ PAPEIS LTDA,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **29**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA**,**D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **31**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **35**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **36**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA**, **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **38**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **40**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **45**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA e QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **48**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA** não confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a terceira remanescente, ficando o item registrado para a licitante, porém, conforme parecer técnico a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** deveria apresentar amostra da marca JUÁ de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2 e 6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado, porém, considerando que a empresa cotou também para o item as marcas BEM TI VI e YPÊ, e estas haviam sido aprovadam pelo técnico responsável, ficaram registradas para a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** apenas essas marcas; quanto ao item **49**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **50**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **51**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **52**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS**

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES, confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **55**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **59**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e F C & R EMPREENDIMENTOS,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **64**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e F C & R EMPREENDIMENTOS,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **68** e **69**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, BSO MAQUINAS LTDA e SANIGRAN LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando os itens registrados para a licitante. Quanto ao item **25** a empresa pediu desistência do referido item; e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido, sendo assim, a empresa **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI** ficou classsificada em primeiro lugar para os itens **22, 36, 46, 47, 55, 56, 58, 60** e **64.**

4.2 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas; não apresentou as amostras das marcas: MB LIFE e MEDIX do item **27,** e MARLIX do item **52,** e como para esses itens, a empresa cotou mais de uma marca e estas ficaram aprovadas, os itens não ficaram desclassificados; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **03**/SAFRA; **26/**UAU**; 31/**UAU; **39/**MILI e MAX PURE**; 48/**AROMA**; 50/**MARLIX**;** e **54/**MARLIX, foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação. Quanto ao item **53** houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra da marca DOVER ROOL, pois é marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico desta marca, a Comissão considerou a marca DOVER ROOL aprovada; quanto ao item **02,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante**;** quanto ao item **04,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **05**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **23**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **26**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** e **A H R CARNEIRO LTDA**confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, porém, conforme parecer técnico a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** deveria apresentar amostra da marca UP-NOBRE de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2 e 6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado, assim a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

teve o item **26 DESCLASSIFICADO,** ficando o item reclassificado para a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** remanescente do item, porém, conforme parecer técnico a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** deveria apresentar amostra da marca UAU de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2 e 6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante solicitou desistência da respectiva marca, porém, considerando que a empresa cotou também para o item as marcas AZULIM E DRAGÃO, e estas haviam sido aprovadas pelo técnico responsável, ficaram registradas para a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** apenas essas marcas. Quanto ao item **27**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **28**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e QUEIROZ PAPEIS LTDA,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **29**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **36**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **39**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, porém, conforme parecer técnico a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** deveria apresentar amostra da marca SULLEG de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2 e 6.14** do edital, então, a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado, porém considerando que a empresa cotou também para o item as marcas VELUD e PERSONAL, e estas haviam sido aprovadas pelo técnico responsável, ficaram registradas para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** apenas essas marcas; quanto ao item **49**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **50**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **52**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **53**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, , D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **54**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **55**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **59**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e F C & R EMPREENDIMENTOS,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; assim, a empresa ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 23, 26, 27, 28, 29** e **52.**

4.3 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **BSO MAQUINAS LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **65/**HIDROAZUL ALGICIDA CHOQUE**; 67/**HIDROAZUL BARRILHA LEVE**; 68/**HIDROAZUL FLOC 2 EM 1; **69/**HIDROAZUL PREMIUM**; 70/**HIDROAZUL PREMIUM 65**;** e **71/**HIDROAZUL LIMPA BORDAS; foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação; quanto ao item **65**, as empresas **BSO MAQUINAS LTDA e SANIGRAN LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **68** e **69**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, BSO MAQUINAS LTDA e SANIGRAN LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando os itens registrados para a licitante; e a empresa não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

4.4 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **D' LORD COMERCIO LTDA,** teve os itens **11, 17 e 22** desclassificados por não apresentar as amostras dos produtos; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02/BELLABELLA,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação**.** Quanto ao item **57** houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra da marca YARA, pois é marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico desta marca, a Comissão considerou a marca **YARA** aprovada. Confirmou o preço dos itens **13, 32, 42, 63**; teve os itens **14, 20, 26** e **48** DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não confirmou o preço; teve o item **73** DESCLASSIFICADO, pois a licitante não ofertou desconto. Quanto ao item **02,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante**;** quanto ao item **03,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI e D'LORD COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **04,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **05**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **07,** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa QUEIROZ PAPEIS LTDA é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **08** e **09**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **10,** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **PP**

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **12,** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, U M L MENDES e SANIGRAN LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **13,** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA** e **U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item 1**5**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **U M L MENDES** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **16**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **23**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **24**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, SANIGRAN LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **25**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **27**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **28**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA**,**D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **29**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA**,**D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES e** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **31**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **34**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **35**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, U M L MENDES e PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **36**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **37**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA**

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **38**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **39**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, porém, conforme parecer técnico a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** deveria apresentar amostra da marca SULLEG de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2 e 6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado, porém considerando que a empresa cotou também para o item as marcas VELUD e PERSONAL, e estas haviam sido aprovadas pelo técnico responsável, ficaram registradas para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** apenas essas marcas; quanto ao item **40**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **43**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **48**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA** não confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a terceira remanescente, ficando o item registrado para a licitante, porém, conforme parecer técnico a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** deveria apresentar amostra da marca JUÁ de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2 e 6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado, porém considerando que a empresa cotou também para o item as marcas BEM TI VI e YPÊ, e estas haviam sido aprovadam pelo técnico responsável, ficaram registradas para a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** apenas essas marcas; quanto ao item **49**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **50**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **51**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **52**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **53**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **54**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

QUEIROZ PAPEIS LTDA é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **55**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **59**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e D'LORD COMERCIO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **64**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e F C & R EMPREENDIMENTOS,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; assim, a empresa ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 03, 04, 08, 09, 13, 18, 21, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 40, 42, 49, 53, 59** e **63**.

4.5 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **F C & R EMPREENDIMENTOS** teve o item **23** DESCLASSIFICADO por apresentar diferente descrição; não apresentou a amostra da marca JEITOSA do item **19,** e como para esse item, a empresa cotou mais de uma marca e estas ficaram aprovadas, o item não ficou desclassificado. Quanto aos itens **08** e **14** da marca ECOLAB; **17** da marca VONDER; **20** da marca SPARTAN; e **21** da marca BRISTISH; **22** da marca LIMPANNO; **24** da marca INSECT FREE; **25** das marcas COPERALCOOL e PRATICE; **26** da marca REAX; **35** da marca OPPORTUNA; **47** das marcas ODIM e BENZOLIMP; **53** das marcas MARQPLAST e FORT PACK; **59** da marca PASSE LIMPE, houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra, pois são marcas de referência indicada no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico destas marcas, a Comissão considerou as marcas ECOLAB, VONDER, SPARTAN, BRISTISH, LIMPANNO, INSECT FREE, COPERALCOOL, PRATICE, REAX, OPPORTUNA, ODIM, BENZOLIMP, MARQPLAST, PASSE LIMPE e FORT PACK aprovadas. Quanto aos itens **08** da marca INDEBA**, 09** da marca ECOLAB e **13** da marca HARPIC, a Comissão verificou que houve um equivoco na solicitação de amostras em relação aos itens, pois são marcas de referência do processo, assim as marcas INDEBA, ECOLAB e HARPIC ficaram aprovadas; não apresentou as amostras das marcas: ABBASPEL E ELEGANCY do item **39;** e RENKO e ECOLAB do item **57,** e como para esses itens, a empresa cotou mais de uma marca e estas foram aprovadas, os itens não ficaram desclassificados; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02/**AUDAX**; 03/**CICLOFARMA; **10, 14, 26 e 31/**AUDAX**; 17/**FORTE**; 20 e 21/**SUPERPRO**; 27/**VABENE**; 32/**ROYAL E QUALITY**; 34/**VEGA STEEL**; 38/**BELIPEL SILVER**; 46/**NEMATEC E ODIM**; 47/**NEMATEC**; 48/**ABSOLUTO e DUVALE**; 51/**ITAQUITI**; 52/**MARPLAST e FORT LACK**; 54/**MARPLAST**;** e **59/**PREDILETA**,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação. Confirmou o preço do item **41;** teve os itens **04, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20**, **22, 26, 27, 35, 36, 39, 40, 46 e 62**, DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não confirmou o preço; teve o item **33** DESCLASSIFICADO, pois a licitante não ofertou desconto; ofertou desconto para o item **73**, cujo valor era R$ 12,76 (doze reais e setenta e seis centavos) e após desconto ficou no valor de R$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos). Quanto ao item **07,** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA QUEIROZ PAPEIS LTDA** e **U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **31**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **34**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

a licitante; quanto ao item **37**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **38**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **43**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA, e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **50**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **54**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **59**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e F C & R EMPREENDIMENTOS,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **61**, as empresas **F C & R EMPREENDIMENTOS** e **QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **64**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e F C & R EMPREENDIMENTOS,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **41, 57** e **73**.

4.6 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** teve os itens **65, 67, 68, 69, 70** e **71,** DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; teve os itens **22, 41, 47** e **59** desclassificados por não apresentar as amostras dos produtos. Quanto ao item **39** da marca DUETTO, houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra, pois é marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico desta marca, a Comissão considerou a marca DUETTO aprovada; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **12/**SECAR**; 24/**PRO-INSET**; 25/**JUÁ e DIABO VERDE**; 35/**CAEBITEX**; 48/**JUÁ **e 51/**BOM**;** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação. Confirmou o preço dos itens **14, 17** e **72**; quanto ao item **05**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA** e **U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **10,** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **25**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante, porém, conforme parecer técnico a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA**

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

deveria apresentar amostra das marcas JUÁ e DIABO VERDE de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2 e 6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse as amostras, e a licitante não cumpriu com o solicitado, porém considerando que a empresa cotou também para o item a marca SBP, e esta havia sido aprovada pelo técnico responsável, ficou registrada para a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** apenas essa marca; quanto ao item **28**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS** e **QUEIROZ PAPEIS LTDA,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **34**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **35**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **48**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA e D'LORD COMERCIO LTDA** não confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a terceira remanescente, ficando o item registrado para a licitante, porém, conforme parecer técnico a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** deveria apresentar amostra da marca JUÁ de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2** e **6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado, porém considerando que a empresa cotou também para o item as marcas BEM TI VI e YPÊ, e estas haviam sido aprovadas pelo técnico responsável, ficaram registradas para a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** apenas essas marcas; quanto ao item **50**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **53**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **05, 10, 14, 17, 19, 25, 48, 50** e **72**.

4.7 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA,** teve os itens **08, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 46, 47, 48, 49, 57, 58, 59, 60, 66 e 72,** DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **39**/SULLEG**,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação. Confirmou o preço dos itens **44** e **62**; quanto ao item **04,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **05**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **07,** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA** e **U M L MENDES,** confirmaram os

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **15**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **U M L MENDES** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **16**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **23**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante. Quanto ao item **27**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **28**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e QUEIROZ PAPEIS LTDA,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **29**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **38**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **39**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e QUEIROZ PAPEIS LTDA e** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, porém, conforme parecer técnico a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** deveria apresentar amostra da marca SULLEG de acordo com o prazo estipulado nos subitens **6.12, 6.12.1, 6.12.2** e **6.14** do edital, então a Comissão encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa apresentasse a amostra, e a licitante não cumpriu com o solicitado, porém considerando que a empresa cotou também para o item as marcas VELUD e PERSONAL, e estas haviam sido aprovadas pelo técnico responsável, ficaram registradas para a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** apenas essas marcas; quanto ao item **40**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **43**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA** e **U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **45**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA e QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **50**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **51**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **52**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA , QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **53**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **54**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **61**, as empresas **F C & R EMPREENDIMENTOS e QUEIROZ PAPEIS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **06, 07, 16, 38, 39, 43, 44, 45, 51, 54, 61** e **62.**

4.8 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA,** teve os itens **03, 10, 12, 17, 22, 24, 26, 31, 34, 35, 36, 48, 49, 59 e 72**, DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens. Quanto ao item **53** da marca FORTPACK, houve um equivoco do técnico ao solicitar amostra, pois é marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico desta marca, a Comissão considerou a marca FORTPACK aprovada; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **54/** FORTPACK**,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação**.** Quanto ao item **25** a empresa pediu desistência do referido item; e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido; quanto ao item **37**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS** e **S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **38**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **51**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **52**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; assim, a empresa não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

4. 9 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **SANIGRAN LTDA,** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas. Confirmou o preço dos itens **67, 70** e **71;** quanto ao item **12,** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, U M L MENDES** e **SANIGRAN LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **24**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, SANIGRAN LTDA** e **U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **65**, as empresas **BSO MAQUINAS LTDA** e **SANIGRAN**

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

LTDA confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto aos itens **68** e **69**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, BSO MAQUINAS LTDA e SANIGRAN LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando os itens registrados para a licitante; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **12, 24, 65, 67, 68, 69, 70** e **71**.

4.10 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **U M L MENDES,** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas; quanto ao(s) item(ns)/marca(s): **02** e **03/**RETIRO; **08, 09** e **10**/ALDAX; **22/**CRISTAL; **24**/FREE MAX; **31**/FACILITA; e **39**/MAX**,** foi emitido parecer técnico informando que caso a empresa fosse classificada em primeiro lugar deveria apresentar amostra das marcas para análise e aprovação. Quanto ao item **01,** a empresa pediu desistência do referido item; e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido. Confirmou o preço do item **20**; quanto ao item **02,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **04,** as empresas **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **05**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **07**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **12,** as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, U M L MENDES** e **SANIGRAN LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **15**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **U M L MENDES** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **16**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **22**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** e **U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **23**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **24**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, SANIGRAN LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SANIGRAN LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **27**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **29**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **A H R CARNEIRO LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços,

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **31**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **34**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **35**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **38**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **40**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA**, **D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **43**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **50**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **51**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **52**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA, S. A. A DOS SANTOS ARAUJO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A H R CARNEIRO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **53**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **54**, as empresas **A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA, F C & R EMPREENDIMENTOS, QUEIROZ PAPEIS LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **55**, as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA, A H R CARNEIRO LTDA, D'LORD COMERCIO LTDA e U M L MENDES,** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA LTDA** é a primeira remanescente, ficando o item registrado para a licitante; assim, a empresa ficou classificada em primeiro lugar para os itens **15** e **20.**

5 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

EMPRESA: A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
22	2,65	47	44,89	58	19,85
36	98,70	55	5,50	60	5,99
46	54,95	56	29,90	64	87,00

EMPRESA: A H R CARNEIRO LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
02	6,00	27	2,50	52	12,00
23	1,20	28	1,50		
26	5,60	29	15,00		

EMPRESA: D'LORD COMÉRCIO LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
01	8,90	21	2,25	40	15,00
03	6,76	30	5,50	42	7,75
04	55,00	31	3,47	49	24,50
08	35,53	32	26,10	53	21,25
09	29,25	34	1,99	59	8,13
13	3,04	35	2,69	63	8,75
18	6,80	37	4,40		

EMPRESA: F C & R EMPREENDIMENTOS					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
41	10,71	57	23,53	73	7,42

EMPRESA: PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
05	2,85	17	4,00	48	12,64
10	27,49	19	0,79	50	34,50
14	28,75	25	8,27	72	5,97

EMPRESA: QUEIROZ PAPEIS LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
06	6,64	39	5,95	51	9,47
07	1,96	43	14,92	54	76,85
16	101,25	44	130,00	61	84,50
38	96,75	45	114,63	62	17,80

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577

EMPRESA: SANIGRAN LTDA					
ITEM	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)**	**ITEM**	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)**	**ITEM**	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)**
12	8,60	**67**	78,00	**70**	152,00
24	7,60	**68**	40,00	**71**	9,00
65	65,00	**69**	3,10		

EMPRESA: U M L MENDES			
ITEM	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)**	**ITEM**	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)**
15	20,50	**20**	1,44

6 Foram **cancelados** os itens: **11,** pois a única que cotou o item foi desclassificada por não ter apresentado amostra, ficando o item sem cotação; **33**, pois as empresas que cotaram o item foram desclassificadas por não ofertar desconto e por ter sido inabilitada, ficando o item sem cotação; e **66**, pois as empresas que cotaram o item foram desclassificadas por não terem apresentado amostra e por ter sido inabilitada, ficando o item sem cotação.

7 Diante do resultado, a Comissão de Licitação solicita as empresas vencedoras no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem **13.1.)*** do edital, e informa aos interessados em interporem recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão)* do edital.

São Luís-MA, 22 de fevereiro de 2024.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577